



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROTONº 109/21
FOLHA Nº 02
RUBRICA 10

Colatina-ES, 18 de fevereiro de 2021.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

REF.: Solicitação (FAZ)

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 109	Data 18 / 02 / 2021
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário	

Venho por meio deste solicitar a V.Ex.^a que autorize a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme termo de referência anexo.

A Referida prestação de serviços pretendida visa atender os diversos setores desta Câmara Municipal de Colatina, considerando que a quantidade de velocidade atual contratada não atende mais a demanda desta Casa de Leis, além do mais, a contratação em comento é consubstanciada em virtude do nosso atual contrato possuir velocidade defasada, o que gera complicações para que os trabalho sejam realizados com eficiência e segurança.

Diante do disposto acima, para fazer face a contratação solicitada, informo que solicitamos orçamentos a diversas empresas do ramo, sendo: REDENET PROVEDOR, TEC NET E VIVO S/A, porém, algumas delas responderam que não atende e outras não responderam, conforme anexo, outras informaram o interesse, sendo elas: VIA ON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI e FLIX ES TELECOM LTDA, conforme anexo. Destaco ainda que não foi possível conseguir três orçamentos válidos, ou seja, com valores, somente duas empresas descreveram valores, considerando que a empresa TEC NET, informou que não atende o centro desta cidade, por esse motivo não informou valores. Informo também que para justificar preços juntamos em anexo à última fatura da empresa VIVO S/A que já presta os serviços de internet para esta Câmara, no valor mensal de R\$ 247,98(duzentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), como pode-se verificar o valor mensal pago atualmente é maior do que da empresa VIA ON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI ofertou, visto que velocidade a ser contratada é ainda maior do que temos contratada atualmente com a empresa VIVO S/A que é de 75MG/s, ficando claro e límpido de que a proposta apresentada pela empresa VIA ON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, é mais vantajosa, além do mais, a quantidade de velocidade a ser contratada é de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, ou seja ainda maior.

Considerando assim o exposto acima solicito autorização para contratação da empresa **VIA ON PROVEDOR DE INTERNET –EIRELI – CNPJ Nº 36.086.294/0001-63, cujo foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor mensal de R\$ 149,90(cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.648,90(hum mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), pelo período de fevereiro até dezembro/2021, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Respeitosamente,

JUAREZ FADINI
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESPIRITO SANTO

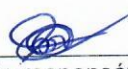
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

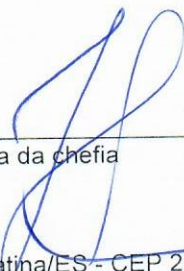
PROC N° 109121
FOLHA N° 03
RUBRICA 10

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano	000018 / 2021 - 04/02/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL
Local/Setor	ADMINISTRACAO
Solicitante	JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Justificativa	contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES.

item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
0001		00000020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECER INTERNET contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade de 100 mb/s de download e 30 mb/s de upload, para atendimento a esta câmara municipal de colatina/es.	SERV	1,00		


Assinatura do responsável pela solicitação


Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, n° 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109/21
FOLHA N° 04
RUBRICA 10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 11(onze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A Referida prestação de serviços pretendida visa sanar os problemas com a velocidade de internet, considerando que a velocidade existente hoje, não é suficiente para atender toda a demanda dos diversos setores desta Câmara, considerando ainda que utilizamos muitos sistemas, e o uso da rede de internet a cada dia é mais necessária e imprescindível para o bom andamento dos trabalhos realizados pelos diversos setores desta Câmara.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade de 100 mb/s de download e 30mb/s de upload, sendo:

- Disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas por dia - 07(sete) dias por semana;
- Equipamentos de suporte que se façam necessários, para disponibilização do serviço;
- Todo e qualquer equipamento como: antena, receptor de satélite, cabos e outros fornecidos por meio de comodato, sendo os mesmos substituídos em caso de defeito, sem ônus para a contratante;
- Instalação e transporte de antena e equipamentos, transportes e alojamento de técnicos: já inclusos no serviço;
- Suporte técnico: disponível 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de modo que qualquer falha de acesso a internet seja sanada no prazo de 02(duas) horas, contados a partir da comunicação feita ao provedor dos serviços, ressalvas aquelas que demandam intervenção no local, com serviço de manutenção corretiva, conserto ou troca de equipamentos que deverão ser sanadas em até 24(vinte e quatro) horas;

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

- Ao assinar ambas as partes estão automaticamente aceitando todas as condições do contrato a ser firmado sem reservas ou ressalvas;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 107/21
FOLHA N° 05
RUBRICA 10

- Os equipamentos usados para instalação (antenas, cabos, switch, acessos point, placas de wireless, etc.), pertencem e sempre pertencerão à contratada não tendo a contratante direito nenhum sobre eles;
- A contratada deverá garantir a velocidade descrita nas especificações, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorrida em razão de fatores externos, tais como destino na internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso entre outros;
- Os equipamentos serão utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram solicitados, sendo que a contratante se compromete a não os utilizar para fins diversos ou de outro provedor.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Deverá se comprometer a prestar o serviço de forma eficiente. Sendo que todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção e transporte são de inteira responsabilidade da contratada;
- É vedado, condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade;
- Nenhuma alteração das especificações de quaisquer produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Câmara Municipal;
- A contratada se obriga a manter o controle de qualidade dos serviços;
- Observar o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos;
- Observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos;
- Resolver todos os problemas oriundos a instalação e o fornecimento da internet;
- Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Providenciar local adequado, infra-estrutura necessária e a instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- Assumir inteira responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos colocados à sua disposição, quando for o caso, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial por qualquer motivo, à respectiva nova aquisição para continuar usufruindo o serviço de acesso, desde que seja por sua culpa.
- Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto contratado.
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto (prestação do serviço), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos dentro do prazo estabelecido.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROCNº 109/21
FOLHA Nº 06
RUBRICA 12

7. DA INFRA-ESTRUTURA DO ACESSO

- Os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, e serão instalados e mantidos pela contratada, pelo período de duração da prestação dos serviços;
- Em caso de defeito do equipamento será providenciada a sua substituição sem ônus adicional ao contratante;
- O serviço de manutenção deverá incluir a troca ou reposição de peças, a diária e o deslocamento de funcionários da contratada, bem como qualquer outra despesa referente à realização do conserto, reparo ou manutenção que se fizerem necessários;
- Para fins de atestação do serviço contratado, serão realizadas na seção de informática da Câmara Municipal medições diárias por meio dos softwares específicos, a fim de serem aferidas as taxas de download e upload, e em sendo observado um fornecimento médio inferior a 100% do contratado durante o período de 4 (quatro) horas consecutivas serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

8. DO CENTRO DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA.

3

- O endereço eletrônico da contratada é XXXXXXXXXXXXX e a central de atendimento está localizada na Rua XXXXXXXXX, nº XXX, bairro xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx – CEP.: xxxxxxxxxx, telefone (27) xxxxxxxx, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.
- O serviço de suporte técnico e o atendimento por telefone deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, de modo que qualquer falha no acesso a internet seja sanada no máximo em 2 horas, contadas a partir da comunicação feita do provedor do serviço, ressalvadas aquelas que demandem intervenção no local, com serviço de manutenção corretiva, conserto ou troca do equipamento, que deverão ser sanadas em até 24 horas, salvo também as interrupções por falhas na operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

9. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação de serviços será a partir de fevereiro até 31 de dezembro/2021, contados a partir da data da autorização de Serviços.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Telefônica Brasil S/A
 Av. Nossa Senhora da Penha, 275 - Parte A - Santa Helena
 CEP: 29055-022 - Vitória - ES
 CNPJ: 02.558.157/0003-24 Insc Est: 082.182.71-0
 http://www.vivo.com.br

Código do cliente 9999 8140 8506 DV: 2
 Número do contrato
 Data de emissão 15/02/2021
Data de vencimento 11/03/2021
Valor a pagar 427,55
 Número da fatura 1228554529-0
 Estado de instalação Espírito Santo
 Tipo de cliente Não residencial
 CNPJ / CPF 27314251000105
 Mês de referência Fevereiro/2021



PROC N° 109191
 FOLHA N° 07
 RUBRICA *[assinatura]*



CTC JAGUARE SPM PL 18

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 RUA PROFESSOR ARNALDO DE VASCONCELLOS COTTA 32
 CENTRO
 29700-025 COLATINA ES

Peytra



72 13148850 00000 00000000000 3 0 220221

Vencimento
 11/03/2021

página: 1/4

Seu Demonstrativo de Despesas

TELEFONE(S)	VALOR (R\$)
2737223142, 2737223036	
RESUMO	
PRESTADORA TELEFONICA (103 15)	
Serviços	477,94
Descontos	-109,99
Ligações Locais	0,00
Serviços Eventuais	-0,40
TOTAL A PAGAR	367,55
PRESTADORA TELEFONICA BRASIL S.A	
Serviços	60,00
TOTAL A PAGAR	60,00
TOTAL GERAL A PAGAR	427,55

Total de minutos utilizados no mês	
Tipo de ligação	em min:seg
Prestadora Telefonica	
Linha Telefônica	1
Local	

Atendimento para produtos empresariais:
 0800-6025488 ou acesse:
www.vivo.com.br/meuvivo

Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos. Para outras informações: 103 15

AVISO IMPORTANTE

Nossos registros indicam débito(s) pendente(s) no valor de R\$ 1.196,59. Evite suspensão do serviço e despesas desnecessárias pagando sua conta em dia. Caso já tenha pago até 17/02/2021 favor desconsiderar esta mensagem.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32 da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 5º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA			Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.	
Código do cliente 9999 8140 8506	Código para Cadastramento de Débito Automático 999981408506-2	Número da Fatura 1228554529-0	Data de Vencimento 11/03/2021	Valor a Pagar (R\$) 427,55



8460000004 8 27550082099 6 99814085061 6 22855452999 7





Nota Fiscal Fatura de Serviço de Telecomunicações - Mod 22

Telefônica Brasil S/A
Av. Nossa Senhora da Penha, 275 - Parte A - Santa Helena
CEP: 29055-022 - Vitória - ES
CNPJ: 02.558.157/0003-24 - Insc. Est.: 082.182.71-0
http://www.vivo.com.br

Código do Cliente 9999 8140 8506 DV: 2
Mês de referência Fevereiro/2021
Data de emissão 15/02/2021
Tipo de cliente Não residencial
CNPJ / CPF 27314251000105
Estado da instalação Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
RUA PROFESSOR ARNALDO DE VASCONCELLOS COTTA 32
CENTRO
29700-025 COLATINA ES

PROC N° 109/21
FOLHA N° 08
RUBRICA Jmm

página: 3/4

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO

Prestadora Telefonica

Telefonica Brasil S.A. | Av. Nossa Senhora da Penha, 275 - Parte A - 29055-022 Vitória ES
Cnpj: 02.558.157/0003-24 - Insc. Est.: 082.182.71-0 | Prestação de serviço de comunicação - CFOP 5300

NFFST 5693080-ES
série: UK subsérie:

Descontos

Descrição	Data / Período	Valor (R\$)
1 Desconto Apontador Pro	15/01/2021 a 14/02/2021	-15,00
2 Desconto Apontador Pro	15/01/2021 a 14/02/2021	-15,00
3 Desconto Vivo Cloud Backup Premium	15/01/2021 a 14/02/2021	-14,27
4 Desconto Vivo Cloud Backup Premium	15/01/2021 a 14/02/2021	-15,73
5 Desconto promo. franquia 100%	15/01/2021 a 14/02/2021	-49,99
SUBTOTAL		-109,99

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

27-3722-3036

R. PROF. ARNALDO DE VASCONCELLOS COTTA 32 | | CENTRO

Prestadora Telefonica

Serviços Mensais

Descrição	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor (R\$)
6 Assinatura Mensal sem Minutos - Ilimitado Local	15/01/2021 a 14/02/2021	25%	3,65%	49,99
7 Ilimitado Local Casa - Franquia Mensal GT1	15/01/2021 a 14/02/2021	25%	3,65%	64,99
SUBTOTAL				114,98

Serviços Eventuais

Descrição	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor (R\$)
8 Ressarcimento interrup Mensalidade de telefonia fixa	14/02/2021	25%	3,65%	-0,04
9 Ressarcimento por interrupção do serviço de telefonia f	14/02/2021	25%	3,65%	-0,03
SUBTOTAL				-0,07

Ligações Locais

SUBTOTAL				0,00
TOTAL				114,91

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

27-3722-3142

R. PROF. ARNALDO DE VASCONCELLOS COTTA 32 | | CENTRO

Prestadora Telefonica

Serviços Mensais

Descrição	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor (R\$)
10 Assinatura Mensal sem Minutos - Ilimitado Local	15/01/2021 a 14/02/2021	25%	3,65%	49,99
11 Ilimitado Local Casa - Franquia Mensal GT1	15/01/2021 a 14/02/2021	25%	3,65%	64,99
SUBTOTAL				114,98

Serviços Eventuais

Descrição	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor (R\$)
12 Ressarcimento por interrupção do serviço de telefonia f	14/02/2021	25%	3,65%	-0,03
SUBTOTAL				-0,03
TOTAL				114,95

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

CNA-3019ZBXOA-013

R. PROF. ARNALDO DE VASCONCELLOS COTTA 32 | | CENTRO

Prestadora Telefonica

Serviços Mensais

Descrição	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor (R\$)
13 Serviço Internet Power 50 Mega GT1	15/01/2021 a 14/02/2021	25%	3,65%	129,99
SUBTOTAL				129,99

Serviços Eventuais

Descrição	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor (R\$)
14 Ressarcimento por interrupção do serviço de internet	14/02/2021	25%	3,65%	-0,22
SUBTOTAL				-0,22
TOTAL				129,77

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

CNA-814X8XUIF-013

R. PROF. ARNALDO DE VASCONCELLOS COTTA 32 | | CENTRO

Prestadora Telefonica

915250007858

00033049 - 0000007858

Assunto: **Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina**
De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Para: <contato@redenet.com.br>
Data: 09/02/2021 16:25



- internet.pdf (~296 KB)
- termo de referencia.pdf (~649 KB)

PROC N° 609/21
FOLHA N° 09
RUBRICA Am.

Boa tarde, segue anexo o pedido de orçamento e o termo de referência !

Favor preencher, assinar, carimbar!

Fico no aguardo

--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Pyetra Dalmone L. Paixão

Chefe de Serviços de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444

Assunto:

RES: Re: Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina



De <isabela@tecnecolatina.net.br>
Para: 'CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA' <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data 11/02/2021 11:54

PROC N° 109/21
FOLHA N° 10
RUBRICA ghm.

Bom dia, infelizmente não atendemos no centro de Colatina.

De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA [mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 17:10

Para: isabela@tecnocolatina.net.br

Assunto: Fwd: Re: Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina

PROC N° 109/21
FOLHA N° 11
RUBRICA *dm*

FAVOR DESCONSIDERAR O E-MAIL ANTERIOR ESTE É O CORRETO.

Boa tarde, segue anexo o pedido de orçamento e o termo de referência !

Favor preencher, assinar, carimbar!

Fico no aguardo

--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Pyetra Dalmone L. Paixão

Chefe de Serviços de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 109191
FOLHA N° 12
RUBRICA *Jm*

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) 2101 - 9292

Cód	Ítem	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000020	00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECER INTERNET contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES.	ViaOn	SERV	1	R\$ 149,90	R\$ 149,90
Total Geral						R\$ 149,90	

Prazo para entrega: 20 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 11 / 02 / 2021

Assinatura/Carimbo

Mensal: R\$ 149,90
TOTAL 12 meses: R\$ 1.648,90

36.086.294/0001-63
VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI

Rua Hypolito Dipre, nº 131
João Manoel Meneguelli - CEP: 29.705-672
Colatina - Esp. Santo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC N° 109/21
FOLHA N° 13
RUBRICA *[assinatura]*

1. OBJETO

O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 11(onze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A Referida prestação de serviços pretendida visa sanar os problemas com a velocidade de internet, considerando que a velocidade existente hoje, não é suficiente para atender toda a demanda dos diversos setores desta Câmara, considerando ainda que utilizamos muitos sistemas, e o uso da rede de internet a cada dia é mais necessária e imprescindível para o bom andamento dos trabalhos realizados pelos diversos setores desta Câmara.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 mb/s de download e 30mb/s de upload, sendo:

- Disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas por dia - 07(sete) dias por semana;
- Equipamentos de suporte que se façam necessários, para disponibilização do serviço:
- Todo e qualquer equipamento como: antena, receptor de satélite, cabos e outros fornecidos por meio de comodato, sendo os mesmos substituídos em caso de defeito, sem ônus para a contratante;
- Instalação e transporte de antena e equipamentos, transportes e alojamento de técnicos: já inclusos no serviço;
- Suporte técnico: disponível 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de modo que qualquer falha de acesso a internet seja sanada no prazo de 02(duas) horas, contados a partir da comunicação feita ao provedor dos serviços, ressalvas aquelas que demandam intervenção no local, com serviço de manutenção corretiva, conserto ou troca de equipamentos que deverão ser sanadas em até 24(vinte e quatro) horas;

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

- Ao assinar ambas as partes estão automaticamente aceitando todas as condições do contrato a ser firmado sem reservas ou ressalvas;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109 137
FOLHA N° 14
RUBRICA *[assinatura]*

- Os equipamentos usados para instalação (antenas, cabos, switch, acessos point, placas de wireless, etc.), pertencem e sempre pertencerão à contratada não tendo a contratante direito nenhum sobre eles;
- A contratada deverá garantir a velocidade descrita nas especificações, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorrida em razão de fatores externos, tais como destino na internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso entre outros;
- Os equipamentos serão utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram solicitados, sendo que a contratante se compromete a não os utilizar para fins diversos ou de outro provedor.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Deverá se comprometer a prestar o serviço de forma eficiente. Sendo que todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção e transporte são de inteira responsabilidade da contratada;
- É vedado, condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade;
- Nenhuma alteração das especificações de quaisquer produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Câmara Municipal;
- A contratada se obriga a manter o controle de qualidade dos serviços;
- Observar o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos;
- Observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos;
- Resolver todos os problemas oriundos a instalação e o fornecimento da internet;
- Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Providenciar local adequado, infra-estrutura necessária e a instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- Assumir inteira responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos colocados à sua disposição, quando for o caso, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial por qualquer motivo, à respectiva nova aquisição para continuar usufruindo o serviço de acesso, desde que seja por sua culpa.
- Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto contratado.
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto (prestação do serviço), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos dentro do prazo estabelecido.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109/21
FOLHA N° 15
RUBRICA *Am*

7. DA INFRA-ESTRUTURA DO ACESSO

- Os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, e serão instalados e mantidos pela contratada, pelo período de duração da prestação dos serviços;
- Em caso de defeito do equipamento será providenciada a sua substituição sem ônus adicional ao contratante;
- O serviço de manutenção deverá incluir a troca ou reposição de peças, a diária e o deslocamento de funcionários da contratada, bem como qualquer outra despesa referente à realização do conserto, reparo ou manutenção que se fizerem necessários;
- Para fins de atestação do serviço contratado, serão realizadas na seção de informática da Câmara Municipal medições diárias por meio dos softwares específicos, a fim de serem aferidas as taxas de download e upload, e em sendo observado um fornecimento médio inferior a 100% do contratado durante o período de 4 (quatro) horas consecutivas serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

8. DO CENTRO DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA.

- O endereço eletrônico da contratada é XXXXXXXXXXXXX e a central de atendimento está localizada na Rua XXXXXXXXX, nº XXX, bairro xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx – CEP.: xxxxxxxxxx, telefone (27) xxxxxxxx, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.
- O serviço de suporte técnico e o atendimento por telefone deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, de modo que qualquer falha no acesso a internet seja sanada no máximo em 2 horas, contadas a partir da comunicação feita do provedor do serviço, ressalvadas aquelas que demandem intervenção no local, com serviço de manutenção corretiva, conserto ou troca do equipamento, que deverão ser sanadas em até 24 horas, salvo também as interrupções por falhas na operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

9. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação de serviços será a partir de fevereiro até 31 de dezembro/2021, contados a partir da data da autorização de Serviços.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

36.086.294/0001-63

VIAON PROVEDOR DE INTERNET
EIRELI

Rua Hypolito Dipre, nº131

João Manoel Meneguelli - CEP:29.705-672

Colatina - Esp. Santo

DECLARAÇÃO

PROC Nº 109/21
FOLHA Nº 16
RUBRICA dm.

Ref.: Dispensa de Licitação

VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, inscrito no CNPJ nº 36.086.294/0001-63, por intermédio de seu representante legal o Sr João Henrique Fabris, portador da Carteira de Identidade nº 994.735 - SSPES e do CPF nº 015.170.007-93, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 18 de fevereiro de 2021.



VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI

36.086.294/0001-63

VIAON PROVEDOR DE INTERNET
EIRELI

Rua Hypolito Dipre, nº 131
João Manoel Meneguelli - CEP. 29.700-072
Colatina - Esp. Santo

PROC N° 109121
FOLHA N° 17
RUBRICA *[assinatura]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JOAO HENRIQUE FABRIS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
994735 SSP ES

CPF 015.170.007-93 **DATA NASCIMENTO** 16/05/1971

FILIAÇÃO
JOAO BATISTA FABRIS
ORLENE MERLO FABRIS

PERMISSAO **AOC** **CAT. HAB.**
AC

N° REGISTRO 01651590449 **VALIDADE** 11/08/2021 **1ª HABILITACAO** 22/06/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
[assinatura]

LOCAL Vitória-Espirito Santo **DATA EMISSÃO** 16/08/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
Romão Scheibe Neto
Diretor Geral - Detran ES 15113014121
ES344070867

DETRAN - ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1301347219

PROIBIDO PLASTIFICAR
1301347219



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 109/21
FOLHA N° 18
RUBRICA Jmm.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.086.294/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VIAON FIBRAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
7.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R HYPOLITO DIPRE

NÚMERO
131

COMPLEMENTO

CEP
29.705-672

BAIRRO/DISTRITO
JOAO MANOEL MENEGHELLI

MUNICÍPIO
COLATINA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GERENCIA@VIAON.NET.BR

TELEFONE
(27) 2101-9221

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2021 às 11:15:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI**

PROC N° 109121
FOLHA N° 19
RUBRICA *Jhm.*

O signatário do presente instrumento **JOÃO HENRIQUE FABRIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Leila Brotas, nº 295, Moacir Brotas, Colatina-ES, CEP: 29701-610, nascido aos 16/05/1971, natural de Colatina-ES, filho de João Batista Fabris e Orlene Merlo Fabris, portador da Carteira de Identidade n.º 994735, expedida pela SSP/ES em 24/06/1997 e CPF nº 015.170.007-93, Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Empresa girará sob o nome empresarial de **VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Arnaldo Cotta, nº 393, Pavmt 1, Moacyr Brotas, Colatina-ES, CEP: 29701-600.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital será de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – A Responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Empresa terá os seguintes objetos:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

61.10-8-03: Serviços de comunicação multimídia – SCM;

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

47.52-1-00: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
61.90-6-01: Provedores de acesso às redes de comunicações.

CLÁUSULA QUARTA:

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da empresa será exercida pelo Titular: **JOÃO HENRIQUE FABRIS**, representando ativa e passivamente, em juízo ou fora dele ao qual será devido uma retirada mensal a ser estipulada, cujo valor será levado à conta de despesas administrativas da empresa.

CLÁUSULA SEXTA:

O exercício, coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2020 19:29 SOB N° 32600287242.
PROTOCOLO: 200023055 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000261327. NIRE: 32600287242.
VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI**

PROC N° 109121
FOLHA N° 20
RUBRICA *João*

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA:

A empresa poderá abrir filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, podendo ainda transferir a sua sede, a juízo do titular, obedecidas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de morte ou interdição do Titular, não importará na liquidação da empresa que continuará a girar com os herdeiros ou sucessores legais do Titular falecido ou interditado, se assim for do interesse comum. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

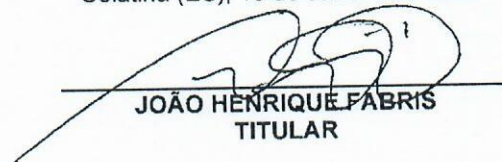
Os casos omissos serão decididos pelas disposições legais que regem a matéria e supletivamente pela lei 6.404/76 (Lei das sociedades por ações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da comarca de Colatina/ES, para dirimir possíveis dúvidas que venham a ter origem no presente Ato Constitutivo.

E assim, firma o presente Ato Constitutivo em uma única via.

Colatina (ES), 15 de Janeiro de 2020.



JOÃO HENRIQUE FABRIS
TITULAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2020 19:29 SOB N° 32600287242.
PROTOCOLO: 200023055 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000261327. NIRE: 32600287242.
VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/01/2020
www.simplifica.es.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 109 121
FOLHA N° 26
RUBRICA *abm.*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
CNPJ: 36.086.294/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:25 do dia 12/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2021.

Código de controle da certidão: **F815.1AE6.DF59.649E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 109/21
FOLHA N° 22
RUBRICA adm:

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000126135

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.086.294/0001-63

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/02/2021**, válida até **19/05/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/02/2021.

Autenticação eletrônica: **0014.6133.52A0.9E65**



PROC Nº 109191
FOLHA Nº 23
RUBRICA Am.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0002968

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.086.294/0001-63
RUA HYPOLITO DIPRE, Nº 131 , JOAO MANOEL MENEGHELLI - , CEP 29705-672

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20210002968

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 18 de Fevereiro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

PROC N° 109 / 21
FOLHA N° 24
RUBRICA *Amo.*



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.086.294/0001-63
Razão Social: VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
Endereço: RUA ARNALDO COTTA 393 / MOACYR BROTAS / COLATINA / ES / 29701-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2021 a 17/03/2021

Certificação Número: 2021021602261202449656

Informação obtida em 18/02/2021 11:15:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOPROC N° 109/21
FOLHA N° 25
RUBRICA Imm.**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.086.294/0001-63
Certidão n°: 6252003/2021
Expedição: 18/02/2021, às 11:16:38
Validade: 16/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.086.294/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº 109/21
FOLHA Nº 06
RUBRICA [assinatura]

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (24) 99208-6759

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000020	00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PJ FORNECER INTERNET contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES.	Flix Telecom	SERV	11	199,90	2.198,90
Total Geral						2.498,80	Adesão 299,90

Prazo para entrega: 07 dias
Validade da proposta: 10 dias
Data: 12/02/2021

[assinatura]
FLIX ES TELECOM LTDA
CNPJ: 32.097.160/0001-87
R. José Alves da Costa, 56, Loja 207
Centro - Aracruz / ES - CEP 29.190-920

Assinatura/Carimbo

Assunto: **RES: câmara municipal de Colatina**
De: <relacionamentoempresas.br@vivo.com.br>
Para: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 11/02/2021 16:41



Boa Tarde!!

Solicitação: Solicitação de Vivo Speedy

Protocolo de Consulta: 20217124064085 .

PROC N° 109/21
FOLHA N° 27
RUBRICA *[assinatura]*

Observação: Informamos que não foi possível efetuar a instalação do serviço Vivo Speedy, pois não há viabilidade técnica no local.

Qualquer dúvida estamos a disposição! :)

"Nos próximos dias, você vai receber por e-mail uma pesquisa para avaliar o meu atendimento. Participe! Com a sua opinião, é possível aperfeiçoar o nosso serviço e oferecer o que há de melhor todos os dias!"

Atenciosamente,

Ana Clara De Lima Da Silva

Consultoria de Relacionamento Empresas - Governo

Vivo Empresas

08000-151551 – Opção 2 + 8 primeiros dígitos da raiz do CNPJ

relacionamentoempresas.br@vivo.com.br



De: "CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA" <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Enviada em: 10/02/2021 15:43
Para: "Relacionamentoempresas Br" <relacionamentoempresas.br@vivo.com.br>
Assunto: câmara municipal de Colatina

Segue ofício do Presidente da Câmara solicitando habilitação de banda larga.

--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Pyetra Dalmone L. Paixão

Chefe de Serviços de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

CON Nº 1691 2
CLP Nº 28
UBERCA

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

LEGENDA

- 1º Lugar
- 2º Lugar
- 3º Lugar
- 4º Lugar
- 5º Lugar

18/02/2021 13:53:29

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000010/2021 - 18/02/2021 - Processo Nº 000109/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	VIA ON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI		FLIX ES TELECOM LTDA		Total	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECER INTERNET contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 mb/s de download e 30 mb/s de upload, para atendimento a esta câmara municipal de colatina/es.	SERV	11,000	149,900	1.648,90	199,900	2.198,90	1.648,90	2.198,90
							1.648,90			2.198,90	
							1.648,90			1.648,90	

PROC Nº 109/21
FOLHA Nº 29
RUBRICA *[assinatura]*



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109/21
FOLHA N° 30
RUBRICA Jm

Colatina, 18 de fevereiro de 2021.

Ref. Processo nº 109/2021

Ao Setor de Contabilidade:

Encaminho o presente processo, solicitando a Vossa Senhoria informar se há previsão orçamentária para o exercício de 2021, fazendo frente às despesas oriundas dos presentes autos.

Logo após, havendo Dotação orçamentária, o mesmo deverá ser remetido ao setor competente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.


Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



PROC N° 109121
FOLHA N° 31
RUBRICA Am.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 24 de fevereiro de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso a internet banda larga, cabo de fibra ótica , com velocidade mínima de 100 Mb de download e 30 Mb de upload para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina no valor de **R\$ 1.648,90 (Hum mil e seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)** ” informamos que o saldo da dotação **33.90.40.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação** para o exercício de 2021 até a presente data é de **R\$ 255.907,99 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e nove centavos)**) conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.754 de 16/12/2020.

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 01407210-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
FEVEREIRO DE 2021

Emissão: 24/02/2021 12:51:59

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
001 - Câmara Municipal												
001 - Câmara Municipal												
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL												
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	4.400.250,00	4.400.250,00	303.046,33	717.059,67	3.683.190,33	303.046,33	717.059,67	303.046,33	717.059,67		
319013000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	810.000,00	810.000,00	44.286,65	95.985,68	714.014,32	44.286,65	95.985,68	44.286,65	95.985,68		
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	300.000,00	300.000,00	8.963,00	19.349,50	280.650,50	8.963,00	19.349,50	8.963,00	19.349,50		
319092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00						
339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000005	500,00	500,00			500,00						
339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000006	83.000,00	83.000,00	6.806,25	20.767,41	62.232,59	6.326,25	10.580,41	10.485,21	10.580,41		10.187,00
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000007	500,00	500,00			500,00						
339035000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000008	500,00	500,00			500,00						
339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000009	500,00	500,00			500,00						
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000010	2.400.000,00	2.400.000,00	-80.077,51	1.738.974,23	661.025,77	6.546,02	101.307,53	6.546,02	101.307,53		1.637.666,70
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000011	350.000,00	350.000,00		105.692,01	244.307,99	1.485,68	9.795,68	1.485,68	9.795,68		95.896,33
339092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000012	1.000,00	1.000,00	619,09	692,14	307,86	619,09	692,14	619,09	692,14		
339139000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000013	5.000,00	5.000,00		5.000,00			309,11		309,11		4.690,89
449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000014	400.000,00	340.686,00			340.686,00						
449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000015	170.000,00	170.000,00	8.500,00	8.500,00	161.500,00						8.500,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		8.222.250,00	8.862.936,00	292.143,81	2.712.020,64	6.150.915,36	371.273,02	955.079,72	375.431,98	955.079,72		1.756.940,92
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000016	90.000,00	90.000,00	72,00	72,00	89.928,00	72,00	72,00	72,00	72,00		72,00
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000017	70.000,00	70.000,00			70.000,00						
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000018	30.000,00	30.000,00	1.420,00	1.420,00	28.580,00	1.420,00	1.420,00	1.420,00	1.420,00		1.420,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		190.000,00	190.000,00	1.492,00	1.492,00	188.508,00	1.492,00	1.492,00	1.492,00	1.492,00		1.492,00
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000019	70.000,00	70.000,00		9.715,46	60.284,54		1.800,00		1.800,00		7.915,46
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00		9.715,46	60.284,54		1.800,00		1.800,00		7.915,46
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000020	550.000,00	550.000,00	40.094,25	90.195,30	459.804,70	40.094,25	90.195,30	40.094,25	90.195,30		7.915,46
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		550.000,00	550.000,00	40.094,25	90.195,30	459.804,70	40.094,25	90.195,30	40.094,25	90.195,30		7.915,46
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000021	500,00	500,00			500,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		500,00	500,00			500,00						
001001.2884600300.013 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000022	350.000,00	350.000,00	26.133,37	52.266,74	297.733,26	26.133,37	52.266,74	26.133,37	52.266,74		7.915,46
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		350.000,00	350.000,00	26.133,37	52.266,74	297.733,26	26.133,37	52.266,74	26.133,37	52.266,74		7.915,46
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		10.082.750,00	10.023.436,00	359.863,43	2.865.690,14	7.157.745,86	438.992,64	1.100.833,76	443.151,60	1.100.833,76		1.764.856,38
TOTAL ÓRGÃO:		10.082.750,00	10.023.436,00	359.863,43	2.865.690,14	7.157.745,86	438.992,64	1.100.833,76	443.151,60	1.100.833,76		1.764.856,38

PROC N° 109.181
 FOLHA N° 82
 RUBRICA



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
FEVEREIRO DE 2021

Emissão: 24/02/2021 12:51:59

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
TOTAL GERAL:		10.082.750,00	10.023.436,00	359.863,43	2.865.690,14	7.157.745,86	438.992,64	1.100.833,76	1.764.856,38	443.151,60	1.100.833,76		1.764.856,38

 JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE

Maria Margareth Bergamaschi
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC- ES 014072/O-1

PROCNº 109121
 FOLHA Nº 33
 RUBRICA *mm*



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109/21
FOLHA N° 34
RUBRICA *ghm*

CONTRATO N°. XXX/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1480200 e do CPF n.º 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **XXXXXXXXXX**, com sede na XXXXX, n.º XXX, Bairro XXXX cidade de XXXX, CEP.: XXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado Rua XXXXXXXXXX, n.º XX, bairro XXXX, cidade de XXXX, CEP: XXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXX - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N.º XXX/2021 e o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º XXX/2021, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, no exercício de 2021, nos termos da proposta da Contratada assinada pelas partes ora contratantes integrante do processo de dispensa de licitação e deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da assinatura da autorização de serviços até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do serviço é R\$ xxxx(xxxxxxx).

3.2 - O valor total a ser pago no período de 11 (onze) meses é de R\$ xxxxxx(xxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

RCC Nº 109/21
FOLHA Nº 35
ASSINATURA *[assinatura]*

4.2. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2021 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

6.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

6.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajas e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;

6.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;

6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de



6.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

- 7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.
- 7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.

8.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

8.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109121
FOLHA N° 37
RUBRICA [assinatura]

9.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Colatina-ES, xx de xxxxx de 2021.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

4



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC N° 109/21
FOLHA N° 38
SUBSCRITA *dhma*

1. OBJETO

O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 11(onze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A Referida prestação de serviços pretendida visa sanar os problemas com a velocidade de internet, considerando que a velocidade existente hoje, não é suficiente para atender toda a demanda dos diversos setores desta Câmara, considerando ainda que utilizamos muitos sistemas, e o uso da rede de internet a cada dia é mais necessária e imprescindível para o bom andamento dos trabalhos realizados pelos diversos setores desta Câmara.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 mb/s de download e 30mb/s de upload, sendo:

- Disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas por dia - 07(sete) dias por semana;
- Equipamentos de suporte que se façam necessários, para disponibilização do serviço;
- Todo e qualquer equipamento como: antena, receptor de satélite, cabos e outros fornecidos por meio de comodato, sendo os mesmos substituídos em caso de defeito, sem ônus para a contratante;
- Instalação e transporte de antena e equipamentos, transportes e alojamento de técnicos: já inclusos no serviço;
- Suporte técnico: disponível 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de modo que qualquer falha de acesso a internet seja sanada no prazo de 02(duas) horas, contados a partir da comunicação feita ao provedor dos serviços, ressalvas aquelas que demandam intervenção no local, com serviço de manutenção corretiva, conserto ou troca de equipamentos que deverão ser sanadas em até 24(vinte e quatro) horas;

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

- Ao assinar ambas as partes estão automaticamente aceitando todas as condições do contrato a ser firmado sem reservas ou ressalvas;
- Os equipamentos usados para instalação (antenas, cabos, switch, acessos point, placas de wireless, etc.), pertencem e sempre pertencerão à contratada não tendo a contratante direito nenhum sobre eles;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109/21
FOLHA N° 39
RUBRICA *dbm*

- A contratada deverá garantir a velocidade descrita nas especificações, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorrida em razão de fatores externos, tais como destino na internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso entre outros;
- Os equipamentos serão utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram solicitados, sendo que a contratante se compromete a não os utilizar para fins diversos ou de outro provedor.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Deverá se comprometer a prestar o serviço de forma eficiente. Sendo que todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção e transporte são de inteira responsabilidade da contratada;
- É vedado, condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade;
- Nenhuma alteração das especificações de quaisquer produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Câmara Municipal;
- A contratada se obriga a manter o controle de qualidade dos serviços;
- Observar o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos;
- Observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos;
- Resolver todos os problemas oriundos a instalação e o fornecimento da internet;
- Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Providenciar local adequado, infra-estrutura necessária e a instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- Assumir inteira responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos colocados à sua disposição, quando for o caso, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial por qualquer motivo, à respectiva nova aquisição para continuar usufruindo o serviço de acesso, desde que seja por sua culpa.
- Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto contratado.
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto (prestação do serviço), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

7. DA INFRA-ESTRUTURA DO ACESSO

- Os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, e serão instalados



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109121
FOLHA N° 40
RUBRICA Jhm.

e mantidos pela contratada, pelo período de duração da prestação dos serviços;

- Em caso de defeito do equipamento será providenciada a sua substituição sem ônus adicional ao contratante;
- O serviço de manutenção deverá incluir a troca ou reposição de peças, a diária e o deslocamento de funcionários da contratada, bem como qualquer outra despesa referente à realização do conserto, reparo ou manutenção que se fizerem necessários;
- Para fins de atestação do serviço contratado, serão realizadas na seção de informática da Câmara Municipal medições diárias por meio dos softwares específicos, a fim de serem aferidas as taxas de download e upload, e em sendo observado um fornecimento médio inferior a 100% do contratado durante o período de 4 (quatro) horas consecutivas serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

8. DO CENTRO DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA.

- O endereço eletrônico da contratada é XXXXXXXXXXXXX e a central de atendimento está localizada na Rua XXXXXXXX, nº XXX, bairro xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx – CEP.: xxxxxxxxx, telefone (27) xxxxxxxx, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.

- O serviço de suporte técnico e o atendimento por telefone deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, de modo que qualquer falha no acesso a internet seja sanada no máximo em 2 horas, contadas a partir da comunicação feita do provedor do serviço, ressalvadas aquelas que demandem intervenção no local, com serviço de manutenção corretiva, conserto ou troca do equipamento, que deverão ser sanadas em até 24 horas, salvo também as interrupções por falhas na operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

9. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação de serviços será a partir de fevereiro até 31 de dezembro/2021, contados a partir da data da autorização de Serviços.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC. N° 109/2021
FOLHA N° 63
RUBRICA Jmm.


Colatina/ES, 18 de fevereiro de 2021.

Proc. N° 109/2021

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Processo de dispensa de licitação.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de contratação direta quanto à prestação de serviços listados à inicial, valor total de R\$ 1.648,90 (hum mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), e também a análise e parecer quanto à minuta do contrato, conforme autorização do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.


JUAREZ FADINI
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES



PARECER JURÍDICO

PROC N° 109/21
FOLHA N° 12
RUBRICA Jmm.

Processo nº 109/2021

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme especificações contidas no Termo de Referência, durante o exercício financeiro de 2021. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sr. Juarez Fadini, referente à procedimento de dispensa de licitação referente a análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme especificações contidas no Termo de Referência, durante o exercício financeiro de 2021, no valor total de **R\$ 1.648,90 (hum mil, seiscientos e quarenta e oito reais e noventa centavos)**.



PROC N° 109121
FOLHA N° 43
RUBRICA *dm.*

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina/ES.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina/ES, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.



Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº**



PROC N° 109/21
FOLHA N° 15
RUBRICA gmm.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

001/2018 aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **18 de fevereiro de 2021**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. Juarez Fadini. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos serviços a serem contratados, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



PROC N° 109191
FOLHA N° 16
RUBRICA *dm*

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. (**Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**)

BM



PROC N° 109121
FOLHA N° 127
RUBRICA *adm.*

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação "comum".

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, finalmente, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre** e **João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou

BM



PROC N° 109191
ALHA N° 48
RUBRICA Jhm

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512*):

"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;



PROC N° 109/21
FOLHA N° 19
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DA MINUTA DO CONTRATO



PROC N° 109121
FOLHA N° 50
RUBRICA *Jm.*

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, tenho que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Prazo (Cláusula Segunda).
- c) Do Preço (Cláusula Terceira).
- d) Das Condições de Pagamento (Cláusula Quarta).
- e) Da Dotação Orçamentária (Cláusula Quinta).
- f) Obrigação das Partes (Cláusula Sexta).
- g) Da Rescisão (Cláusula Sétima).
- h) Das Penalidades (Cláusula Oitava).
- i) Das Disposições Gerais (Cláusula Nona).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme especificações contidas no Termo de Referência, durante o exercício financeiro de 2021, no valor total de **R\$ 1.648,90 (hum mil, seiscientos e quarenta e oito reais e noventa centavos)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais).



PROC N° 109121
FOLHA N° 51
RUBRICA Jhm.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto **opino**:

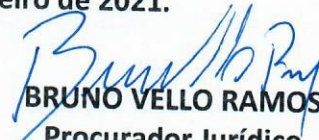
a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.



b) Em relação à **Minuta do Contrato**, opino pela aprovação da Minuta. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 18 de fevereiro de 2021.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

PROC Nº 109191
FOLHA Nº 59
RUBRICA BVRM.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 109121
FOLHA N° 53
RUBRICA Am

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO N°. 000010/2021

PROCOLO N°.000109/2021

Assunto: contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **VIA ON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - CNPJ nº36.086.294/0001-63**, referente ao **item 1** no valor mensal de **R\$ 149,90(cento e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, para atender as demandas desta Câmara Municipal de Colatina, tendo em vista que o **valor total da prestação de serviços anual é de R\$ 1.648,90(hum mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)**, e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 19 de fevereiro de 2021.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE - Ordenador de despesas

Desta forma, a retificação dar-se-á:

ONDE CONSTA: 4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1500011545100171060 - Elemento de despesa: 33903900000 - Ficha: 502 - FR: 26100000000 - Recurso: Contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE.

LEIA-SE: 4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

4.1.1 - Dotação Orçamentária: 1500011545100171060 - Elemento de despesa: 33903900000 - Ficha: 502 - FR: 26100000000 - Recurso: Contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE.

4.1.2 - Dotação Orçamentária: 1500011545100171060 - Elemento de despesa: 33903900000 - Ficha: 502 - FR: 15400000000 - Recurso: Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes no contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2021.

PROC Nº 109/21
FOLHA Nº 54
RUBRICA dom.

João Guerino Balestrassi
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010-21

Publicação Nº 334500

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2021

PROTOCOLO Nº. 109/2021

Assunto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - CNPJ Nº 36.086.294/0001-63, tendo em vista que o valor total da contratação anual é R\$ 1.648,90 (hum mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 19 de fevereiro de 2021. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES - Ordenador de despesas.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011-21

Publicação Nº 334532

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2021

PROTOCOLO Nº. 110/2021

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e Backup diário na nuvem, para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício financeiro de 2021. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa GUEDES INFORMATICA LTDA - CNPJ Nº 09.687.307/0001-87, tendo em vista que o valor total da contratação anual é R\$ 12.075,00 (doze mil, setenta e cinco reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 19 de fevereiro de 2021. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES - Ordenador de despesas.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 109/21
FOLHA Nº 95
RUBRICA dm.

CONTRATO Nº. 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1480200 e do CPF nº. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **empresa VIA ON PROVEDOR DE INTERNET –EIRELI**, com sede na Rua Hypolito Dipre, nº. 131, Bairro João Manoel Meneghelli cidade de Colatina/ES CEP.: 29.705-672, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.086.294/0001-63, neste ato representada pelo Sr. João Henrique Fabris, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Leila Brotas, nº295, bairro Moacir Brotas, cidade de Colatina/ES, CEP: 29.701-610, portador da Carteira de Identidade nº 994735 SSP/ES e CPF nº 015.170.007-93 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 109/2021 e o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº010/2021, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme especificação no termo de referência – Anexo I, no exercício de 2021, nos termos da proposta da Contratada assinada pelas partes ora contratantes integrante do processo de dispensa de licitação e deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da assinatura da autorização de serviços até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do serviço é **R\$ 149,90**(cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109/21
FOLHA N° 56
RUBRICA *Am.*

3.2 - O valor total a ser pago no período de 11 (onze) meses é de **R\$ 1.648,90** (hum mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

4.2. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2021 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.0000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

6.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

6.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajés e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;

6.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;

6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109721
FOLHA N° 57
RUBRICA Jhm.

- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.

8.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

8.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES

3



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109191

FOLHA N° 58

RUBRICA

9.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

9.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Colatina-ES, 23 de fevereiro de 2021.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE FABRIS
VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
CONTRATADA

4



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC. N° 109121
FOLHA N° 59
RUBRICA Jmm

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 11(once) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A Referida prestação de serviços pretendida visa sanar os problemas com a velocidade de internet, considerando que a velocidade existente hoje, não é suficiente para atender toda a demanda dos diversos setores desta Câmara, considerando ainda que utilizamos muitos sistemas, e o uso da rede de internet a cada dia é mais necessária e imprescindível para o bom andamento dos trabalhos realizados pelos diversos setores desta Câmara.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade de 100 mb/s de download e 30mb/s de upload, sendo:

- Disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas por dia - 07(sete) dias por semana;
- Equipamentos de suporte que se façam necessários, para disponibilização do serviço;
- Todo e qualquer equipamento como: antena, receptor de satélite, cabos e outros fornecidos por meio de comodato, sendo os mesmos substituídos em caso de defeito, sem ônus para a contratante;
- Instalação e transporte de antena e equipamentos, transportes e alojamento de técnicos: já inclusos no serviço;
- Suporte técnico: disponível 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de modo que qualquer falha de acesso a internet seja sanada no prazo de 02(duas) horas, contados a partir da comunicação feita ao provedor dos serviços, ressalvas aquelas que demandam intervenção no local, com serviço de manutenção corretiva, conserto ou troca de equipamentos que deverão ser sanadas em até 24(vinte e quatro) horas;

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

- Ao assinar ambas as partes estão automaticamente aceitando todas as condições do contrato a ser firmado sem reservas ou ressalvas;
- Os equipamentos usados para instalação (antenas, cabos, switch, acessos point, placas de wireless, etc.), pertencem e sempre pertencerão à contratada não tendo a contratante direito nenhum sobre eles;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109121
FOLHA N° 60
RUBRICA *Am.*

- A contratada deverá garantir a velocidade descrita nas especificações, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorrida em razão de fatores externos, tais como destino na internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso entre outros;
- Os equipamentos serão utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram solicitados, sendo que a contratante se compromete a não os utilizar para fins diversos ou de outro provedor.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Deverá se comprometer a prestar o serviço de forma eficiente. Sendo que todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção e transporte são de inteira responsabilidade da contratada;
- É vedado, condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade;
- Nenhuma alteração das especificações de quaisquer produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Câmara Municipal;
- A contratada se obriga a manter o controle de qualidade dos serviços;
- Observar o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos;
- Observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos;
- Resolver todos os problemas oriundos a instalação e o fornecimento da internet;
- Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

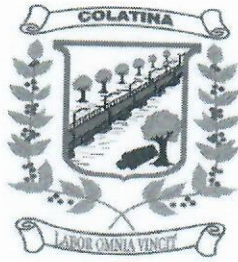
6

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Providenciar local adequado, infra-estrutura necessária e a instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- Assumir inteira responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos colocados à sua disposição, quando for o caso, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial por qualquer motivo, à respectiva nova aquisição para continuar usufruindo o serviço de acesso, desde que seja por sua culpa.
- Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto contratado.
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto (prestação do serviço), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

7. DA INFRA-ESTRUTURA DO ACESSO

- Os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, e serão instalados



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 1091/21

FOLHA N° 61

RUBRICA [assinatura]

e mantidos pela contratada, pelo período de duração da prestação dos serviços;

- Em caso de defeito do equipamento será providenciada a sua substituição sem ônus adicional ao contratante;
- O serviço de manutenção deverá incluir a troca ou reposição de peças, a diária e o deslocamento de funcionários da contratada, bem como qualquer outra despesa referente à realização do conserto, reparo ou manutenção que se fizerem necessários;
- Para fins de atestação do serviço contratado, serão realizadas na seção de informática da Câmara Municipal medições diárias por meio dos softwares específicos, a fim de serem aferidas as taxas de download e upload, e em sendo observado um fornecimento médio inferior a 100% do contratado durante o período de 4 (quatro) horas consecutivas serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

8. DO CENTRO DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA.

- O endereço eletrônico da contratada é www.viaon.net.br e a central de atendimento está localizada na Rua Hypólito Dipré, nº 131, bairro João Manoel Meneghelli, cidade de Colatina/ES– CEP.: 29705-672, telefone (27) 2101-9292, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.
- O serviço de suporte técnico e o atendimento por telefone deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, de modo que qualquer falha no acesso a internet seja sanada no máximo em 2 horas, contadas a partir da comunicação feita do provedor do serviço, ressalvadas aquelas que demandem intervenção no local, com serviço de manutenção corretiva, conserto ou troca do equipamento, que deverão ser sanadas em até 24 horas, salvo também as interrupções por falhas na operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

7

X

9. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação de serviços será a partir de assinatura da autorização até 31 de dezembro/2021, contados a partir da data da autorização de Serviços.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

[assinatura]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109/21
FOLHA N° 62
RUBRICA Jmm.

Ao Diretor Geral

Proc. N° 109/2021

Prezado Senhor:

Acolho o Parecer Jurídico constantes dos autos e firmo o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação n°. 010/2021 e o Contrato n°008/2021, objeto deste Processo.

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, o mesmo deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 23 de fevereiro de 2021.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

PORTARIA 022/2021PROC Nº 10919FOLHA Nº 63

Publicação Nº 335772

RUBRICA 10

PORTARIA Nº 022/2021

Promove servidora :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial as contidas na Lei Municipal Nº 6.355, de 13 de setembro de 2016 – Estatuto do Magistério e tendo em vista o processo protocolado sob n.º 092068/2020, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica promovido ao cargo de Professor Docente II, Carreira I, Nível 3, Classe E, Matrícula 038.838 e 040.969, a servidora do quadro da Prefeitura Municipal de Colatina – Patrícia Teixeira Moschen Lievore.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de fevereiro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de fevereiro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

CÂMARA MUNICIPAL**ERRATA DO T.R. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/21**

Publicação Nº 335654

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2021 - PROTOCOLO Nº. 199/2021 – ONDE –SE LÊ- FAC COMERCIAL LTDA MEE – CNPJ Nº 04.769.47/0001-07, referente aos itens nº02, 03, 04, 06, 10, 12, 14, 17, 19 e 20, no valor total de R\$ 2.134,00 (dois mil, cento e trinta e quatro reais. - LEIA-SE - FAC COMERCIAL LTDA MEE – CNPJ Nº 04.769.47/0001-07, referente aos itens nº02, 03, 04, 06, 10, 12, 14, 17, 19 e 20, no valor total de R\$ 2.266,00 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais).

Colatina-ES, 25 de fevereiro de 2021.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

Ordenador de despesas

RESUMO CONTRATO Nº 008/2021

Publicação Nº 335655

RESUMO DO CONTRATO N.º 008/2021.

Processo administrativo nº 109/2021- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2021. CONTRATADA: VIAON PROVIDOR DE INTERNET –EIRELI – CNPJ Nº 36.086.294/0001-63. Objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme especificação no termo de referência – Anexo I, no exercício de 2021.

Colatina-ES, 23 de fevereiro de 2021.

Jolimar Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 109/21
FOLHA N° 64
RUBRICA 10

PORTARIA N° 146/2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XX, da Resolução n° 279 de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3° da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

Art. 1° - Designar o servidor, Pablo Silveira Mendes, cargo Assessor Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 008/2021.

Art. 2° - Na ausência do fiscal titular, designo o servidor, Flávio Martineli, cargo Guarda Patrimonial, de provimento em comissão, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 008/2021.

Art. 3° - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

- a) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- b) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- c) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- e) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- f) Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- g) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- h) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Art. 4° - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 24 de fevereiro de 2021.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato nº 08/2019 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, onde consta na Cláusula Oitava, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 (um) de março de 2021 até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022.

VALOR GLOBAL: Para efeito deste aditivo fica fixada uma despesa global de R\$ 19.456.800,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2021.

João Guerino Balestrassi

Prefeito

PROC Nº 109/21

FOLHA Nº 06

ASSINATURA 10

CÂMARA MUNICIPAL

ERRATA DA PORTARIA Nº146/2021

Publicação Nº 336104



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ERRATA DA PORTARIA Nº146/2021

ONDE -SE LÊ:

Art. 1º - Designar o servidor, Pablo Silveira Mendes, cargo Assessor Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 008/2021.

LEIA -SE:

Art. 1º - Designar o servidor, Pablo Silveira Mendes, cargo Assessor Legislativo, do quadro de provimento em comissão, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 008/2021.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 26 de fevereiro de 2021.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



PROC N° 109/21
FOLHA N° 02
RUBRICA 10

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

Autorização de Fornecimento/Execução N° 000020/2021

Data: 26/02/21

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000109/2021
Origem	Dispensa N° 000010/2021	Termo/Contrato	
Dotação	001001.0103100292.001.33903900000.10010000001	Ficha-Fonte	00010-1001000000
Fornecedor	VIA ON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI	CNPJ	36.086.294/0001-63
Endereço	RUA HYPOLITO DIPRE, 131 - JOÃO MANOEL MENEGHELLI - COLATINA - ES - CEP: 29705672	Telefone	2721019292

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECER INTERNET contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade e 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES.	SERV	11		149,9000	1.648,90
Total Geral							1.648,90

EMPENHO N°74/2021

Prazo de Entrega/Execução: 0 dia(s)

Condição de Pagamento: A VISTA

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em 26/02/21, Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

VIA ON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
JOÃO HENRIQUE FABRIS
PROPRIETÁRIO